

LEI Nº 2.486/2025



## **DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS POLONESA E UCRANIANA NO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecida a cooficialização das línguas polonesa e ucraniana no município de Papanduva-SC, ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela **Constituição Federal** Brasileira, em especial o disposto no Artigo 216, visando assim o reconhecimento, valorização e promoção das línguas polonesa e ucraniana, herança linguística e patrimônio cultural imaterial relacionado com a imigração polonesa e ucraniana no Brasil.

**Art. 2º** A aprovação e sanção desta Lei permite ao Município:

I - Reconhecer oficialmente a importância das línguas polonesa e ucraniana como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração polonesa e ucraniana no Município;

II - Promover ações de valorização e disseminação do polonês e ucraniano;

III - Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;

IV - Apoiar e amparar a criação de cursos de polonês e ucraniano;

V - Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura polonesa e ucraniana através da utilização dos idiomas trazidos e mantidos pelos imigrantes e seus descendentes;

VI - Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda das línguas polonesa e ucraniana;

VII - Incentivar o uso das línguas polonesa e ucraniana, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de música, cantos e danças folclóricas polonesas e ucranianas;

VIII - Apoiar o uso das línguas polonesa e ucraniana, no âmbito das atividades turísticas no Município;

IX - Incentivar a fala e a escrita das línguas polonesa e ucraniana na esfera pública e privada;

X - Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões e sobrenomes de origem polonesa e ucraniana;

XI - Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque das línguas de imigração;

XII - Valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerentes ao polonês e ucraniano;

XIII - Apoiar a utilização das línguas polonesa e ucraniana em campanhas publicitárias, praças, monumentos e placas públicas, bem como na sinalização de atividades e espaços comerciais privados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Papanduva, 10 de dezembro de 2025.

Tafarel Schons  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)